	~
	×
	ᄴ
	٠.
	щ
	ă
	5
	۳,
	ட
	~
	щ
	◁
	\subset
	ш
	σ
	α
	Œ
	3RF68RDD-F689F0AR-D6
	_
\sim	\Box
ELO	\sim
ĭ	m
╗	~
쁘	55
≥	ıĭ
ΣE	₹
щ	₩
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	inn. 04F671D1-3RF68RDD-F689F04R-D626F0F9
\sim	÷
Y	$\overline{}$
I	=
\Box	ì
등	JAF671D
ö	3
Ų	5
O	Z
Τ.	_
	:
ш	2
O	2.
÷.	τ
5	٠ō
◂	Č
5	_
_	_
O	a
≕	2
œ	E
⋖	C
₹	¥
_	.≽
or MARIO MANOEL CO	п
ō	ď
Ω	a
(D)	τ
≝	a
⊏	
	_
Φ	ี้
πe	r/ch
ılme	hr/ch
talme	/ hr/cn
gitalme	v hr/cn
igitalme	nov hr/cr
digitalme	and hr/en
digitalme digitalme	n dov hr/en
do digitalme	am on hr/sn
ado digitalme	am dov hr/sn
nado digitalme	an an hr/sn
sinado digitalme	tre am dov hr/sn
ssinado digitalme	tre am nov hr/sn
assinado digitalme	ta toe am dov hr/sn
i assinado digitalme	ilta toe am doy hr/sn
oi assinado digitalme	sulta toe am doy hr/sn
foi assinado digitalme	neulta toe am doy hr/en
o foi assinado digitalme	one ulta tre am dov hr/er
ito foi assinado digitalme	consulta toe am dov hr/sn
ento foi assinado	//consulta toe am gov br/sr
ento foi assinado	"//consulta toe am doy hr/sn
ento foi assinado	tn://consulta toe am gov hr/sn
ento foi assinado	tho://const
ento foi assinado	tho://const
ento foi assinado	tho://const
ento foi assinado	ite http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado	tho://const
Este documento foi assinado digitalme	tho://const
ento foi assinado	nois acesse o site http://cnnsi
ento foi assinado	nois acesse o site http://cnnsi
ento foi assinado	nois acesse o site http://cnnsi
ento foi assinado	nois acesse o site http://cnnsi
ento foi assinado	tho://const

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº728/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11167/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Fernando Paiva Pires Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2874/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** Prestação de Contas Anual do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil SUBCOMADEC, de responsabilidade do Sr. **Fernando Paiva Pires Junior**, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Fernando Paiva Pires Junior**, responsável pelo Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil SUBCOMADEC, exercício de 2016, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC que atente com mais rigor ao cumprimento da legislação e praxe administrativa referente aos seguintes pontos:
 - **10.3.1.** Carrear, juntamente com a Prestação de Contas, todos os documentos pertinentes à conciliação bancária que se fizerem

	a
	igo: 04E671D1.3BE68BDD.E689E0AB.D626E0E9
	2
	∺
	č
	٣
	٦
	α
	2
	й
	ō
	ä
	й
٠.	۲
9	2
ゴ	α
ш	α
≥	й
ш	α
$\overline{\Box}$	۳
\circ	Ξ
¥	_
	ř
Щ	Ċ
Ö	Щ
O	2
	:
兴	۶
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
7	٠ç
ŝ	١
_	۲
$\underline{\circ}$	ď
∝	5
≤	2
2	
	٤.
ō	٤.
ьŏ	١.
e por	i a abo
nte por	nada a
nente por	/enada a ir
Imente por	ar/enada a ir
talmente por	hr/enada a ir
gitalmente por	ny hr/enada a ir
digitalmente por	nov hr/enada a ir
o digitalmente por	m any hr/enada a ir
ado digitalmente por	am any hr/enada a ir
nado digitalmente por	a abana/shaha a ir
sinado digitalmente por	tre am any hr/enade e ir
assinado digitalmente por	to the am any hr/enade e in
i assinado digitalmente por	ulta toe am any hr/enede e ir
foi assinado digitalmente por	a abanda hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por	one ulta the am you hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por	"/cone ulta toe and pr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente por	or//consults the am any hr/enada a ir
umento foi assinado digitalmente por	thr.//cnequite the end on hr/enede e in
cumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe and ex/enede e ir
documento foi assinado digitalmente por	te http://cnanta to an en/eneda ir
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://conecults to an any hr/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ulta toe an en/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	a o site http://consults tos am oov hr/snede a ir
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	a access o site http://consulta toe am doy br/shede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/shede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	poferência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e informe o código

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº_		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº728/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

necessárias para o efetivo cumprimento dos procedimentos contábeis e financeiros das contas sob a gestão do referido órgão;

- **10.3.2.** Em futuras Prestações de Contas, encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com a Prestação de Contas, cópias das Notas de Lançamento das contratações que tiverem sido efetivadas, não se limitando a lançá-las no sistema AFI;
- **10.3.3.** Atentar, com rigor, à ordem prevista em lei para a emissão da nota de empenho e do parecer jurídico, os quais devem vir antes da execução do serviço contratado;
- **10.3.4.** Em atenção à sugestão do MPC, realizar um estudo quanto às situações emergenciais de ocorrência anual, com enfoque nos fenômenos de cheia e estiagem dos rios, que geram despesas periódicas, possibilitando a realização de prévio procedimento licitatório adequado para o atendimento às referidas situações.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie ao Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;
- 10.5. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas, multa de R\$ 14.000,00 e recomendações. Vencido ainda o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que votou, em sessão, pela regularidade das contas e multa de R\$ 4.000,00.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral